

LEI Nº 1.209 DE 30 DE MAIO DE 2013

EMENTA: CONCEDE EXCLUSÃO DE MULTAS E JUROS SOBRE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA REFERENTE AO IMPOSTO IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, prevista na Constituição Federal e na Lei orgânica municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os débitos tributários, inscritos em dívida ativa, referente ao imposto IPTU, poderão ser pagos, com exclusão de 100% nas multas e juros, desde que liquidados até o dia **31.08.2013**.

Art. 2º - Os débitos tributários, inscritos em dívida ativa, poderão ser pagos em duas parcelas iguais e sucessivas, a primeira com vencimento para o dia **30.09.2013** e a segunda com vencimento para **31.10.2013**, com a concessão de 50% (cinquenta por cento) de exclusão sobre as multas e os juros.

Art. 3º - A exclusão e o parcelamento serão autorizados pelo Prefeito Municipal, mediante requerimento do interessado.

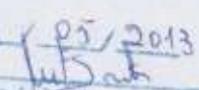
Art. 4º - A falta de pagamento na data acordada, de qualquer cota do parcelamento, implicará no seu cancelamento, com remessa imediata do remanescente da dívida, para inscrição em dívida ativa, com posterior cobrança judicial, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de maio de 2013.


Leonardo Xavier Martins
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Publicado no Diário Oficial do Município de Inajá, Pernambuco, em 30 de maio de 2013, sob o nº 1.209/2013.
Em 30 / 05 / 2013

Secretaria de Administração